

Artigo 35.º

(Reverso do modelo)

Norma revogatória

1 — O presente diploma revoga o Decreto-Lei n.º 271/92, de 30 de Novembro, com excepção do disposto no respectivo artigo 27.º e sem prejuízo do disposto no antecedente artigo 33.º deste mesmo diploma.

2 — O quadro de pessoal da extinta IGSS, aprovado pela Portaria n.º 283/93, de 12 de Março, extinguir-se-á quando se completar a integração do respectivo pessoal no quadro de pessoal a que se refere o artigo 20.º do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Dezembro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues — António Luís Santos Costa — Alberto de Sousa Martins.*

Promulgado em 13 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Fevereiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I

Mapa do pessoal dirigente a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º

Designação	Lugares
Inspector-geral	1
Subinspectores-gerais	3
Director de serviços	1

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º)

(Anverso do modelo)

1



República Portuguesa

2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

INSPECÇÃO-GERAL

Cartão de Identidade n.º _____

3. LIVRE TRÁNSITO

Nome: _____

Cargo _____ de _____ de 19__

O _____,

Cor: branca; escudo: preto; formato: 105 mm×75 mm; 1: verde; 2: vermelho; 3: vermelho.

O titular deste cartão, mediante a sua exibição e desde que em exercício de funções no âmbito das atribuições da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, tem direito a livre trânsito e acesso a todos os serviços, organismos e órgãos do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, às entidades privadas, que prosseguem fins de apoio e solidariedade social e ainda a outras entidades, sempre que tal seja necessário ao exercício das suas competências, bem como fazer uso dos poderes e prerrogativas de que está investido, e requisitar às autoridades policiais e administrativas e solicitar às judiciais a colaboração necessária ao desempenho das suas funções.

(Decreto-Lei n.º ___ / __, de ___ / ___ / ___)

Assinatura do titular,

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/A

Criação da reserva florestal de recreio de Água Retorta

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu-se o regime jurídico das reservas florestais. Mais tarde, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, foram criadas algumas reservas florestais de recreio na Região Autónoma dos Açores.

O Parque Florestal de Água Retorta constitui uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto (do Estatuto Político-Administrativo), decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada a reserva florestal de recreio de Água Retorta, no local denominado Mato Simão, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, na ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

Áreas e limites

A reserva florestal de recreio de Água Retorta ocupa uma área aproximada de 15 ha, confrontando a norte com a grota do Paupique, a sul e a poente com a estrada regional n.º 1, de 1.ª, e a nascente com a grota da Cova da Selada, conforme carta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Regime jurídico

À reserva florestal de recreio de Água Retorta é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o dis-

posto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

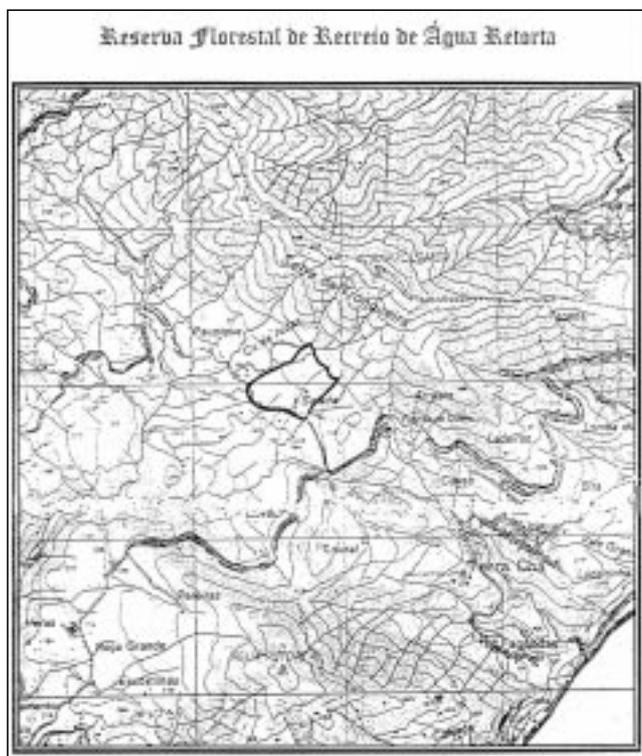
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



Decreto Legislativo Regional n.º 4/2001/A

Desafectação do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Achada, no perímetro florestal da ilha Terceira.

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, foi decretada a submissão ao regime florestal, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo, deste modo, ficado constituído o perímetro florestal da Terceira;

Considerando a intenção da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de instalar, numa parcela de terreno

do Núcleo Florestal da Achada com 135 ha, o aterro sanitário municipal e o parque industrial;

Considerando a viabilidade da pretensão da referida Câmara Municipal, uma vez que o terreno em causa não apresenta, actualmente, qualquer rendimento que possa ser afectado pelas infra-estruturas que se pretendem instalar e ainda porque, para aquela parcela de terreno, não estão previstas quaisquer acções de florestação ou de instalação de pastagens baldias economicamente rentáveis;

Considerando o interesse público de que se reveste o pretendido empreendimento, não só para a autarquia angrense, como também para toda a população do concelho e da ilha, na salvaguarda das regras de higiene e saúde pública;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É desafectada do regime florestal parcial a que foi sujeita por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno, com a área de 135 ha, do Núcleo Florestal da Achada, nas freguesias de São Bento, Porto Judeu e Ribeirinha, do concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação que consta da planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações:

- a) A norte: via rápida Angra do Heroísmo-Praia da Vitória e terrenos afectos ao Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
- b) A sul e a este: terrenos baldios sujeitos ao regime florestal;
- c) A oeste: João Nunes Toste Gomes, António Pedro de Meneses Simões, Maria Esperança Toste do Couto, José Luís da Costa e Francisco Lourenço Homem Jr.

2 — A desafectação da parcela de terreno referida no número anterior tem carácter definitivo e destina-se à instalação do aterro sanitário municipal e do parque industrial, da responsabilidade da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

3 — Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Achada, perímetro florestal da ilha Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1 — A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 — A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.